



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As **Emenda 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 222/2022**, de autoria do **Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que assegura ao Município de Sorocaba-SP, o direito ao acompanhamento de obstetriz, e/ou enfermeira obstetra, durante a assistência direta à pessoa gestante, parturiente e recém-nascido, sempre que solicitado e custeado pela gestante, ou por cônjuge, companheiro (a), ou por seus familiares, se assim for o desejo da própria parturiente.

As Emendas 01 e 02 ao revogarem a Lei Municipal nº 11.128, de 17 de junho de 2015 e incluir no Substitutivo o direito a assistência por doula saneia a ilegalidade apontada por esta Comissão de Justiça, haja vista que, conforme inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, como a Lei revogada e a lei a ser criada normatizam sobre o direito que possui a gestante ao acompanhamento durante o trabalho de parto, há a vedação de que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, a não ser que haja entre elas uma relação de complementariedade ou de revogação.

No entanto, a despeito do saneamento da ilegalidade, **remanesce sobre tais Emendas as mesmas objeções de inconstitucionalidade formal e orgânica apostas ao Substitutivo nº 01** principalmente no tocante ao comando administrativo pelo Executivo Municipal sobre o SUS, em harmonia com o Estado e a União, na gestão de uma rede regionalizada e hierarquizada que alcança inclusive, conforme o inciso XI do Art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 1990, a regulação das atividades de serviços privados de saúde.

Pelo exposto, **consideramos inconstitucionais as Emendas 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL 222/2022.**

S/C., 13 de maio de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003900370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/05/2024 12:24

Checksum: **C92D99D017D44B2F5FB31A31D0042634330D8CF4381B0B74B155A9B9F27D6809**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 13/05/2024 16:16

Checksum: **95BCB273F8BEAD2250FCE7C546F15134E27D76CBA028F51DAD4BC91C299F5D9F**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 14/05/2024 08:05

Checksum: **87100FB8B5280A900EB3B1D8B09D592E42F25E2F8F2AE0AF22111788653FC058**

